Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 349/2021 - UASG 453230**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispenser. Aos 21 dias do mês de março de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 322/2021, para deliberar acerca do Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, cujo prazo inicial foi em 02/03/2022, da empresa PAULO ROBERTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 33.393.798/0001-38. Inicialmente, informa-se que, em 29 de novembro de 2021 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Assim, considerando que, em 02/03/2022 foi homologado parcialmente o processo licitatório, sendo o item 22 homologado para a empresa PAULO ROBERTO DOS SANTOS (documento SEI nº 0012087671). Considerando que, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços decorrente desta homologação em 07/03/2022 (documento SEI nº 0012120802), a qual foi publicada em 10/03/2022 (documento SEI nº 0012120825). **Entretanto, considerando que a empresa PAULO ROBERTO DOS SANTOS encontra-se impedida de licitar e contratar com o Município de Joinville, pelo período de 02/03/2022 a 02/07/2022, conforme documento SEI nº 0012267287,** verificou-se que o item 22 foi homologado na data em que a empresa já estava impedida de contratar. Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei n° 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa PAULO ROBERTO DOS SANTOS para o item 22, realizada no dia 02/03/2022 (documento SEI nº 0012087671), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0012120802. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Renata da Silva Aragão
Pregoeira

Daniela Mezalira
Equipe de Apoio

Acolho a recomendação da Pregoeira pela ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa PAULO ROBERTO DOS SANTOS para o item 22, realizada no dia 02/03/2022 (documento SEI nº 0012087671), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0012120802.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2022, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/03/2022, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 21/03/2022, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012267014** e o código CRC **4275C410**.

0012267014v15